



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 179/2025

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: - VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

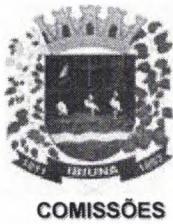
O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 179/2025 que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 179/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que visa promover a alteração de metas e diretrizes no Plano Plurianual (PPA 2022/2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), além de autorizar a **abertura de Crédito Adicional Especial** ao Orçamento de 2025.

O montante do crédito adicional especial solicitado é de **R\$ 175.700,00** (cento e setenta e cinco mil e setecentos reais).

A Justificativa do Poder Executivo indica que o projeto é necessário para atender às requisições de um Vereador e de um ex-Vereador, manifestando concordância em alterar a programação orçamentária de suas emendas parlamentares impositivas, a fim de facilitar o cumprimento destas.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Os valores e destinações específicas são:

- Vereador/Ex-Vereador Walmir Bortolotto Junior (EM 01/2024): R\$ 125.700,00, destinado a **Custeio Hospital**.
- Vereador Carlos Eduardo Gomes (EM 73/2024): R\$ 50.000,00, destinado a **Custeio Hospital**.

A abertura do crédito, conforme o Art. 2º do Projeto, é autorizada nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64.

Para cobertura dos créditos adicionais, o Art. 3º estabelece que serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO TOTAL** de dotações orçamentárias da despesa, totalizando R\$ 175.700,00.

O Art. 4º dispensa o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (previsto no Art. 16 da LRF - Lei Complementar nº 101/00), pois a despesa será realizada com recursos de anulação total de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

A proposição foi distribuída para exame e parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme as competências regimentais.

II. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto aos seus aspectos gramatical e lógico.



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

*4/11/09
RJ*

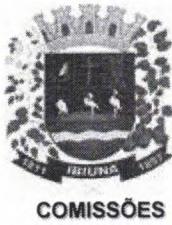
Analizando o Projeto de Lei nº 179/2025 sob o prisma legal e constitucional:

- 1. Iniciativa:** O Projeto de Lei que dispõe sobre matéria orçamentária e autoriza a abertura de créditos é de **iniciativa exclusiva do Prefeito** (Art. 43, IV, da Lei Orgânica Municipal). O projeto em análise é originário do Prefeito Municipal Mário Pires de Oliveira Filho.
- 2. Base Legal:** A autorização para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento-programa do exercício de 2025 baseia-se na Lei Municipal nº 2.783/24 e no Art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.
- 3. Recursos:** O crédito adicional está sendo coberto por anulação total de dotações orçamentárias, conforme o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64. A Lei Orgânica do Município (LOM) exige que as emendas ao projeto de lei de orçamento anual indiquem os recursos necessários, admitindo os provenientes de anulação de despesa, exceto as que incidam sobre dotações para pessoal e serviço da dívida (Art. 125, § 2º, II, da LOM). A proposta indica claramente as dotações a serem anuladas.
- 4. Redação e Técnica Legislativa:** A redação do projeto e sua ementa estão em conformidade com as exigências regimentais, apresentando clareza e síntese.

Concluímos que o Projeto de Lei nº 179/2025 **atende aos preceitos da boa técnica legislativa, da legalidade e da constitucionalidade** e está apto a prosseguir em sua tramitação.

RR

RR



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**III. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
(CFO)**

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre a proposta orçamentária, a prestação de contas e proposições referentes à abertura de **créditos adicionais** e aquelas que direta ou indiretamente alterem a despesa do Município.

Analisamos o Projeto de Lei nº 179/2025 em seus aspectos financeiros e orçamentários:

- Natureza Orçamentária:** A proposição altera o PPA 2022/2025 e a LDO 2025 (Art. 1º) e autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento de 2025 (Art. 2º). Tais matérias são de competência obrigatória de análise desta Comissão.
- Equilíbrio Orçamentário:** O valor total do Crédito Adicional Especial é de (R\$ 175.700,00). Essa compensação integral garante o equilíbrio da Lei Orçamentária Anual (LOA).
- Unidade Orçamentária:** O artigo 4º do Projeto menciona que a anulação é de elementos de despesas na **mesma unidade orçamentária**, o que permitiu a dispensa do Demonstrativo de Impacto Orçamentário, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A abertura e anulação se concentram na dotação 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal de Ibiúna.
- Emendas Parlamentares:** O crédito visa atender requisições de emendas parlamentares impositivas. A natureza do recurso (anulação de dotação) e a finalidade



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

*July 11
2023*

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

(Custeio Hospital) estão devidamente detalhadas na proposta.

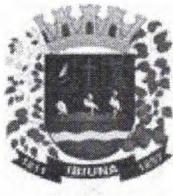
Concluímos que o Projeto de Lei nº 073/2025 é **viável financeiramente e orçamentariamente**, uma vez que os recursos são provenientes de anulação total, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

IV. PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CSASD)

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre todos os processos referentes à higiene e **saúde pública**, às obras assistenciais e relativas aos direitos da pessoa com deficiência.

Analisamos o mérito do Projeto de Lei nº 179/2025:

- 1. Mérito Social e Setorial:** Os recursos provenientes da abertura do Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 175.700,00, são integralmente destinados ao **Custeio Hospital** (Hospital Municipal de Ibiúna), sob a Secretaria Municipal de Saúde.
- 2. Relevância Pública:** A destinação de recursos para o custeio hospitalar constitui medida de **extremo interesse público**, diretamente relacionada às competências desta Comissão, visando garantir a manutenção e o funcionamento dos serviços essenciais de saúde à população. A alocação de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas para a saúde pública é louvável e indispensável para a melhoria da assistência no Município.



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Set. 12
G.A.

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Concluímos, portanto, que o Projeto de Lei nº 073/2025 é **meritório e de reconhecida relevância social**, devendo ser aprovado para garantir o apoio financeiro necessário ao Hospital Municipal.

V. CONCLUSÃO CONJUNTA

Em conformidade com as análises realizadas pelas Comissões Permanentes de **JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, e considerando que a matéria apresenta conformidade legal e constitucional, é financeiramente equilibrada e altamente meritória para a saúde pública municipal, o Parecer Conjunto é **FAVORÁVEL** à aprovação integral do Projeto de Lei nº 179/2025.

Esta Comissão de Justiça e Redação, na qualidade de Relator Presidente desta análise conjunta (Art. 47 do Regimento Interno), submete a proposição à deliberação do Plenário.

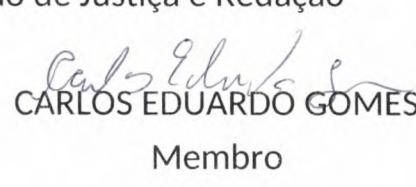
Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

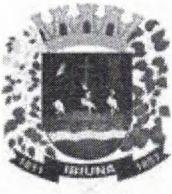

LUCAS PIRES DE MORAES

Relator - Presidente da Comissão de Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA
Vice-Presidente


CARLOS EDUARDO GOMES

Membro



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

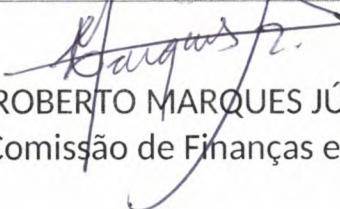
4/11/13
A.G.

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

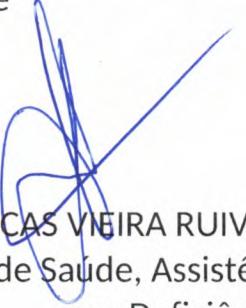
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
Vice-Presidente


VOLNEI GALVÃO
Membro


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa
com Deficiência


TIAGO GODINHO
Vice-Presidente


CHARLES GUIMARÃES
Membro